



ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI

1 **ATA Nº 6 DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**
2 **IPAMERI REALIZADA EM 08 DE JULHO DE DOIS E VINTE E UM.** No oitavo dia do
3 mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se por via web
4 conferência, por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ipameri,
5 a Vice-Presidente, Simone da Fonseca Santa Brígida Cruz, primeiro secretário Natanael
6 Moreira Silva, e o membro efetivo: Diego Luiz Gonzaga Silveira Viegas, e o membros
7 suplente do conselhos: Érico Rangelli Rocha Duarte e José Jeová Cruz. Foi justificada
8 ausência dos membros: Vinícius Azeredo Borges, Ackson Hassã Silva, Adriano Pereira
9 Cuba, José Roberto Cândido, Maria Aparecida Abdala, Nelmer Esdras de Andrade e
10 Vilson Antônio de Amorim. Participam como convidados: a Assessora de Gabinete do
11 Prefeito, Sra. Viviane Melo Carneiro da Costa (representando o Prefeito), Wátilla Daniel
12 Pereira, Advogado da prefeitura de Ipameri. Participaram representando o Conselho
13 Estadual de Saúde do estado de Goiás: o presidente, Venerando Lemes de Jesus,
14 primeiro secretário, Walter Monteiro, coordenador técnico, Neusinho Ferreira de Faria e
15 a coordenadora de comunicação, Inayá Werneck. O Conselho reuniu-se para deliberar
16 sobre a seguinte ordem do dia: **Item 01) Abertura:** A vice-presidente iniciou a reunião
17 às 15:11 horas agradecendo a presença de todos, em especial aos membros do
18 Conselho Estadual de Saúde em atender a demanda dessa reunião solicitada por este
19 Conselho. **Item 02) Composição do Conselho Municipal de Saúde:** Após uma análise
20 na composição do CMS feita pelo Sr. Neusinho Ferreira de Faria, Coordenador Técnico
21 do CES, foram observadas algumas irregularidades, como por exemplo a regra de
22 representação por seguimento. O CES explanou sobre a importância de tais correções.
23 O CMS explicou que tais erros vieram da comissão eleitoral do mandato anterior, pois
24 foram os responsáveis pela análise dos candidatos, entidades participativas e paridade
25 da chapa do novo conselho. Quando este Conselho tomou posse, já havia o erro. **Item**
26 **03) Termo de Cooperação Técnica:** Foi acordado entre o Conselho Estadual de Saúde
27 de Goiás e o Conselho Municipal de Saúde de Ipameri o Termo de Cooperação Técnica.
28 O CES enviará ao CMS de Ipameri-go uma minuta do Termo de Cooperação Técnica, a
29 mesma deverá ser analisada pelo Presidente do CES, Sr. Venerando Lemes de Jesus,
30 pelo Presidente do CMS Sr. Vinícius Azeredo Borges, pelo Secretário municipal de
31 Saúde, Sr. Érico Rangelli Rocha Duarte e pelo Procurador do município, Dr. Leonel
32 Nascimento de Carvalho Júnior. Havendo concordância com o teor da minuta, a mesma
33 deverá ser assinada pelos representantes municipais pertinentes, digitalizada e enviada
34 ao CES para colher assinatura do seu presidente. Não havendo concordância com o teor
35 da minuta do Termo de Cooperação Técnica, os representantes municipais deverão
36 articular com o CES as alterações necessárias. O documento, Termo de Cooperação
37 Técnica tem por objetivo o assessoramento técnico junto ao CES no que diz respeito ao
38 aprimoramento da legislação, a estrutura física, material, tecnológica e humana do
39 órgão, os processos de organização e realização da eleição, conferências de saúde,
40 análise e deliberação dos instrumentos de gestão e, resguardar judicialmente o Conselho
41 Municipal de Saúde da cidade de Ipameri, localizada no estado de Goiás, em suas



Governo do Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Fundo Municipal de Saúde

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI

42 deliberações. Haja visto que não houve eleições do CMS no ano de 2019 no intuito de
43 preservar a saúde e as vidas dos participantes devido ao caos provocado pela pandemia
44 do novo coronavírus. **Item 04) Encerramento:** Finalizando os trabalhos, a Vice-
45 Presidente Simone da Fonseca Santa Brígida Cruz agradeceu a presença de todos,
46 deixando em aberto a data da próxima reunião, no intuito de evitar aglomeração em meio
47 a pandemia. Por não haver mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis
48 horas e quarenta e três minutos, eu, Natanael Moreira Silva, lavrei e li a presente Ata,
49 que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

50

51

Ipameri – Goiás, 08 de Julho de 2021

52

53

54

55

56 Natanael Moreira Silva

57

58

59 Diego Luiz Gonzaga Silveira Viegas

60

61

62 Simone Fonseca Santa Brígida Cruz

63

64

65 Érico Rangelli Rocha Duarte

66

67

68 José Jeová Cruz

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2021

Dispõe sobre “acordo” de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Estadual de Saúde de Goiás e o Conselho Municipal de Saúde da cidade de Ipameri e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Saúde de Goiás**, doravante denominado simplesmente **CES/GO**, situado à Av. República do Líbano nº 1.875, 5º andar do Edifício Vera Lúcia, em Goiânia – Goiás, órgão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Venerando Lemes de Jesus portador do Carteira de Identidade nº 968172 (DGPC-GO) e no Cadastro Geral de Contribuinte nº 216.607.511-87 e o Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CMS**, órgão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de **Ipameri** estabelecido na Avenida Pandiá Calógeras nº 84 Centro, CEP: 75.680-000, Estado de Goiás neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. Vinícius Azevedo Borges**, Carteira de Identidade nº 505.1581 – SSP-GO, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob nº 021.302.231-23, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 99 Centro, CEP: 75.780-000, **Ipameri**, **Leonel Nascimento de Carvalho Júnior**, Assessor Jurídico do Município, OAB/GO 46.428, Residente e domiciliado à Rua 104 nº 143, Setor Sul, Goiânia – GO CEP: 74.080-270, e **Érico Rangelli Rocha Duarte**, Secretário de Saúde, RG nº 4829291 – SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 007.695.931-78, residente e domiciliado na Rua Pedro Raimundo Alves nº 57 Quadra 14, Lote 1, Bairro San Remo, CEP: 75.680-000, resolvem, entre si, celebrar o presente “Acordo de Cooperação Técnica” sujeitando-se, no que couber, aos dispositivos da Resolução nº 453/2012-CNS e da Resolução nº 649/2020-CNS mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica, aqui estabelecido, visa superar inconsistências conforme itens abaixo:

1. Encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, visando dar nova redação à **Lei nº 3.266/2019** conforme minuta, anexa, fornecida pelo Conselho Estadual de Saúde de Goiás;
2. Organizar e realizar o processo eleitoral das entidades e movimentos sociais para



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

composição do CMS para exercer mandato até 31/12/2023 sob regramentos legais e metodologias (cartilha), anexa, orientados pelo Conselho Estadual de Saúde;

3. Aprovar nas disposições transitórias da lei municipal a extensão do mandato de 06/02/2021 até 31/12/2021 visando ajustar a não coincidência dos mandatos do CMS com os dos Poderes Executivo e Legislativo e ratificar, retroativamente, os atos do CMS no período mencionado;
4. Elaboração, apreciação e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS conforme especificações da nova lei e minuta fornecida pelo Conselho Estadual de Saúde;
5. Organizar e realizar o processo eleitoral das entidades e movimentos sociais para composição do CMS no período de 01/10/2021 a 30/11/2021 para exercício de 01/01/2022 a 31/12/2023 sob regramentos legais e metodologias (cartilha), anexa, orientados pelo Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto obedecerá aos regramentos estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde, os quais estão descritos em resoluções e minutas de documentos que orientam a formulação de projeto de lei, a organização e realização dos processos eleitorais e a elaboração e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O Conselho Estadual de Saúde obriga-se a oferecer assessoramento técnico sobre todos os passos para encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, organização e realização das eleições no CMS e a elaboração e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS;
2. O Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria Jurídica do Município obrigam-se a seguir todas as instruções ou orientações formalizadas pelo Conselho Estadual de Saúde visando à democratização e legitimação dos atos de atualização da legislação, da organização e realização das eleições, especialmente quanto à composição da Comissão Eleitoral e à condução republicana do processo de escolha em cada segmento e as formalidades legais;
3. O Conselho Municipal de saúde obriga-se a atuar de forma consistente no processo de

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

mapeamento e mobilização de todas as entidades e movimentos sociais visando maior participação e representatividade da comunidade no processo eleitoral:

4. O Conselho Municipal de saúde obriga-se a pautar, apreciar e deliberar sobre as minutas do Regimento Eleitoral, da aprovação da Comissão Eleitoral e validar a minuta do Edital de Convocação da Eleição e os formulários próprios de formalização do processo eleitoral, anexos a este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará de 20/07/2021 a 31/12/2022 e se, por motivo de força maior, não seja possível concluir a execução do objeto no prazo, inicialmente, estipulado faculta-se a prorrogação por, apenas, mais trinta dias.

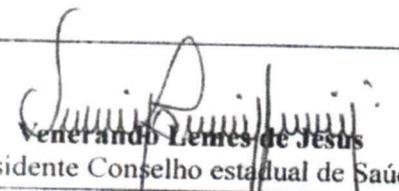
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em todos os meios de comunicação do município de Ipameri e divulgado em todos os atos de mobilização das entidades e movimentos sociais no contexto dos processos eleitorais do CMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
2. Constitui motivo para rescisão deste Acordo, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, formalmente, notificada e não atendida.

Ipameri, 20 de julho de 2021.

 Venerando Lemes de Jesus Presidente Conselho Estadual de Saúde	 Vinícius Azeredo Borges Presidente Conselho Municipal de Saúde
<small>LEONEL NASCIMENTO Assinado de forma digital por LEONEL NASCIMENTO CARVALHO JUNIOR:03191218106 Dados: 2021.07.21 14:49:08 -0100</small> Leonel Nascimento de Carvalho Júnior Assessor Jurídico OAB/GO 46.428	 Érico Rangelli Rocha Duarte Secretário Municipal de Saúde